



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 4.019, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece o plantão de farmácias e drogarias do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir da publicação deste decreto, o plantão semanal de farmácias e drogarias sediadas no município de Maria da Fé, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, compreendendo domingos, feriados e plantões noturnos, de acordo com a escala semanal abaixo:

- 1<sup>a</sup> - DROGARIA MARIENSE
- 2<sup>a</sup> - DROGARIA PAIVA & PINHEIRO LTDA – ME (ECONOMIZE)
- 3<sup>a</sup> - UAI FARMA II
- 4<sup>a</sup> - UAI FARMA I
- 5<sup>a</sup> - FARMÁCIA MARIA TEREZA LTDA ME

**Art. 2º** - Conforme escala, a farmácia ou drogaria de plantão deverá permanecer aberta das 08:00h até as 20:00h, de segunda a domingo, observado o disposto na legislação trabalhista vigente.

**Art. 3º** - O estabelecimento de plantão na data de publicação desde Decreto é a UAI FARMA II, seguido das demais farmácias, na ordem acima.

Parágrafo Único – A farmácia que desistir de realizar o plantão semanal, deverá comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, para a correta mudança da ordem do plantão.

**Art. 4º** - Em caso de fechamento de um dos estabelecimentos escalados no art. 1º, este deve comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.766 de 01 de outubro de 2019.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal